Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 502/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10488/2018
PROTOCOLO	: 1931305
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONCESSÃO DE REFORMA EX OFFICIO - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Versam os autos sobre a **Concessão de Reforma "*ex officio*"**, por idade limite, por parte da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, concedida ao servidor **Moisés Clemetino Herculano**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º XXX.837.441-XX**, titular efetivo do cargo de **2º Tenente Policial Militar– Matrícula n.º 9434022**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP – 8492/2022"** (fls. 20-21) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 2ª PRC – 12389/2022"** (fl. 22), pronunciaram-se pelo **Registro** da Reforma "*ex officio*", na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão da Reforma "ex officio" por idade limite, fixada **integral**, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos no art. 94 e art. 95, inciso I, alínea "c", todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007, conforme **Portaria "P" AGEPREV n. 1.307/2018**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.725, de 22 de agosto de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Concessão de Reforma "*ex officio*"**, por idade limit, concedida ao servidor **Moisés Clemetino Herculano**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º XXX.837.441-XX**, titular efetivo do cargo de **2º Tenente Policial Militar,** conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1307/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.725, de 22 de agosto de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

R.F